

Fortim
NÃO É UM

PROTOCOLO

recebido em: 15/10/97

Horário: 9:00 hs

Yzabela 0364187

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Secretaria

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 116/97, de 18 de agosto de 1997

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Habitação conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 2 de 09.05.96 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação de Fortim-CE, como órgão deliberativo máximo do sistema municipal de habitação, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal na área, em consonância com a política estadual de habitação.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Habitação.

I - promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à habitação;

II - participação na elaboração do Plano Municipal de Habitação;

III - analisar e aprovar o Plano Municipal de Habitação;

IV - apresentar sugestões e assessoramento para implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas de habitação da população local;

V - analisar e aprovar a programação orçamentaria anual bem como acompanhar e aprovar a execução orçamentaria.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Habitação obedecerá ao critério de paridade entre os representantes de Instituições Públicas e Órgãos Governamentais afins e os representantes da Sociedade Civil organizada, escolhidos pela população do município.

Art. 4º - Serão membros do Conselho de Habitação do Município de Fortim:

I - Representantes dos órgãos governamentais :

a) Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Agricultura que é membro nato e exercerá a Presidência;

b) Secretário Municipal de Administração Geral ;

c) Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

d) Secretário Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;

e) Representante da CAGECE ;

II - Representantes de Sociedade Civil :

a) Representante da Igreja;

b) Representante das Associações ;

c) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

d) Representante dos Comerciantes ;

e) Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;

Art. 5º - Cada Conselho terá mandato de 02 anos, permitido a recondução por igual período .

§ 1º - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo acima indicado por decisão da Entidade ou Instituição representada/

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato do seu antecessor.

Art. 6º - O exercício do mandato dos conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao município .

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará seu regimento interno , no prazo de 90 dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 18 de agosto de 1997


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
Prefeita Municipal